

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. ALAN RICK)

Altera o Código de Trânsito Brasileiro para dispor sobre o documento de habilitação da pessoa com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o documento de habilitação da pessoa com deficiência.

Art. 2º O *caput* do art. 159 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterà fotografia, identificação e CPF, além de informação precisa sobre possível deficiência do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.

.....”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Quando expedido para pessoa com deficiência, o documento de habilitação deve apresentar sua condição no campo observações, situado no verso do certificado.

No entanto, ao invés de divulgar o tipo de deficiência, o documento traz códigos, na forma de letras, aos quais correspondem deficiências, adaptações de veículos ou restrições ao ato de dirigir. Assim ocorre, pelo fato dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal estarem cumprido os preceitos da Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012.

Se para alguns, essa codificação pode significar privacidade, para outros representa maior tempo de retenção em operações de fiscalização, até o completo entendimento da problemática.

Em especial, as pessoas com deficiência auditiva total deparam-se com entraves à sua liberação, por esse tipo de deficiência não constar no Anexo XV da Resolução nº 425/12. Os constrangimentos sucedem-se na medida em que tal pessoa depende de intérprete de libras para se comunicar.

Para sanar tais dificuldades, propomos que a deficiência venha expressa no documento de habilitação.

Diante de mais um direito a ser assegurado à pessoa com deficiência, conto com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do projeto de lei que ora apresento.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado ALAN RICK/PRB-AC